



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 056/21

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o avanço do número de pessoas contaminadas pelo Coronavírus entre os servidores desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO necessidade de higienização no ambiente de trabalho

CONSIDERANDO a possibilidade dos servidores realizarem seus respectivos trabalhos de forma remota sem prejuízo dos trabalhos dessa Câmara Municipal

RESOLVE

ARTIGO 1º - Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Telêmaco Borba:

- I - a visitação pública;
- II - o atendimento ao público de forma presencial;
- III - a realização de sessões solenes;
- IV - as audiências pública

ARTIGO 2º - O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para Vereadores, servidores, terceirizados, fornecedores devidamente identificados e imprensa mediante autorização prévia.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

§1° As sessões plenárias serão preferencialmente realizadas *on line*.

§2° Será assegurada a publicidade das sessões plenárias e das reuniões das Comissões por transmissão pela internet.

ARTIGO 3° - Fica temporariamente estabelecido o regime de trabalho remoto para os servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

§ 1 - O trabalho remoto será realizado sempre que possível, devendo, contudo, o servidor estar à disposição para a necessidade de comparecimento junto a Câmara Municipal quando convocado ou de ofício, se necessário para bom desempenho de suas atividades.

§ 2 - Ficam excetuados de tal regime os trabalhos que não sejam possíveis de serem realizados de forma remota, devendo o servidor comparecer ao seu setor mediante fiscalização do chefe direto.

§ 3 - É de responsabilidade do chefe direto a fiscalização quanto ao cumprimento pelo servidor de suas obrigações, devendo este prestar-lhe contas.

§ 4 - É de responsabilidade do Vereador o cumprimento do trabalho remoto por parte do Assessor Parlamentar lotado em seu gabinete,

ARTIGO 4° - O atendimento em todas as áreas administrativas deve se dar através de e-mail, via telefone ou através de whatsapp, considerando tais documentos como oficiais do Poder Legislativo.

ARTIGO 5° - Fica suspenso o registro biométrico de presença, devendo a presença ser registrada em folha própria e atestada pela Chefia imediata, a qual terá responsabilidade pelas informações, advertindo-se que qualquer informação inverídica será objeto de apuração disciplinar.

ARTIGO 6° - Fica advertido o servidor de que tais medidas são tomadas em caráter preventivo, a fim de evitar propagação do COVID-19, portanto deve o servidor em trabalho remoto permanecer em quarentena, em recolhimento domiciliar, sob pena de processo administrativo.

Parágrafo único - E de competência do superior hierárquico a fiscalização do cumprimento de tais medidas pelos servidores, sendo os Assessores Parlamentares de responsabilidade do Vereador.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

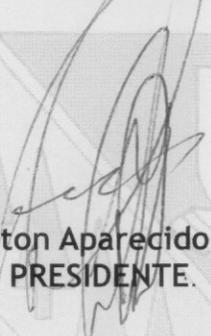
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

ARTIGO 7º - Tais medidas terão validade pelo prazo de 07 (sete) dias a partir de 14 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
13 de abril de 2021.



Hamilton Aparecido Machado
PRESIDENTE.

